



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, Alex Braga Muniz, informações sobre o posicionamento da ANCINE acerca do que, para essa agência reguladora, é enquadrado é enquadrado como empresa que fornece serviço de vídeo sob demanda (streaming), ou serviço que seja enquadrado como tal, ambos para efeito de cobrança de CONDECINE.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, Alex Braga Muniz, informações sobre o posicionamento da ANCINE acerca do que, para essa agência reguladora, é enquadrado é enquadrado como empresa que fornece serviço de vídeo sob demanda (streaming), ou serviço que seja enquadrado como tal, ambos para efeito de cobrança de CONDECINE.

Nesses termos, requisita-se:

1. Seja informado o posicionamento claro da ANCINE de quais empresas, na visão da agência, são enquadradas como empresa que fornece serviço de vídeo sob demanda (*streaming*) para efeito de cobrança de CONDECINE.
2. Seja informado o posicionamento claro da ANCINE de quais serviços, na visão da agência, são enquadradas como empresa que



fornece serviço de vídeo sob demanda (*streaming*) para efeito de cobrança de CONDECINE

3. Seja fundamentado o entendimento dos enquadramentos solicitado nos itens 1 e 2.
4. Sejam fornecidos exemplos de empresas e serviços que são consideradas enquadradas e não enquadradas como prestadoras de serviço de vídeo sob demanda (*streaming*).

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, está sob análise do Senado Federal o Projeto de Lei nº 2331, de 2022, o qual visa a alterar a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE.

Dentro desse contexto, instalou-se nesta Casa Legislativa uma discussão acerca de quais empresas e se enquadram como prestadoras de vídeo sob demanda e quais não se enquadram, bem como quais serviços devem ser enquadrados como tal.

Assim, para que possamos oferecer ao Brasil uma legislação que esteja de acordo com os princípios que norteiam a cobrança da CONDECINE, faz-se necessário um posicionamento claro da Agência Nacional de Cinema (ANCINE) acerca do entendimento dessa agência reguladora de quais são as empresas que são enquadradas como fornecedora de serviço de vídeo sob demanda (*streaming*), bem como quais serviços são classificados como tal, ambos para efeito de cobrança da referida contribuição.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

